



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR NA ÁREA DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE e o Senhor **HYAGO MARCELLO OCHOA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Finzinho de Assis, 186, Bairro 6 de maio, na cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 7094164899 e no CPF sob nº 025.506.880-92, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.983,26 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 16 de fevereiro de 2024 até o final do presente ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato rege-se de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2023 e Lei Municipal 1.397/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por solicitação do CONTRATADO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.
- V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;
- VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por esses estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;
- VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANDRE PIAIA
CONTRATANTE

HYAGO MARCELLO OCHOA
CONTRATADO

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20